



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Justificativa nº 132235301/SEE/SRE CFABRICIANO DIVOFCOMPR  
Processo Nº 1260.01.0013009/2026-58

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Ref.:** Processo nº 1261009 000001/2026

### 1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de café torrado e moído em pacotes de 500 gramas e açúcar cristal em pacotes de 5KG, destinados ao consumo interno da Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano, com o objetivo de atender à necessidade contínua de abastecimento da unidade. Os itens a serem adquiridos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, acondicionamento e validade, observando-se as especificações usuais de mercado e as normas sanitárias aplicáveis, a fim de assegurar a adequada conservação e o consumo seguro.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

### 3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

*b. Experiência Prévia com o Objeto: A Unidade Demandante já possui experiência prévia e bem-sucedida com a aquisição/contratação de objetos similares, garantindo assim a assertividade na definição dos termos e especificações sem a necessidade de um ETP.*

*c. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.*

A pretensa aquisição é passível de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com fundamento na experiência prévia com o objeto e na sua baixa complexidade e risco.

A Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano já realizou, em exercícios anteriores, aquisições de café torrado e moído e açúcar para consumo interno, com resultados satisfatórios quanto à qualidade dos produtos e à regularidade do fornecimento. Trata-se, portanto, de objeto rotineiro, cujas especificações são amplamente conhecidas pela equipe demandante, permitindo a definição clara e objetiva dos requisitos necessários à contratação.

Além disso, os itens pretendidos consistem em gêneros alimentícios comuns, padronizados no mercado, com características técnicas simples e de fácil descrição, não envolvendo tecnologia específica, soluções inovadoras ou variáveis complexas que demandem estudo aprofundado de alternativas. O fornecimento não apresenta riscos operacionais, financeiros ou contratuais relevantes, sendo a execução direta e de baixa complexidade.

Dessa forma, a natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

#### Ordenador de despesas da área demandante:

Edvania de Lana Morais Andrade - MASP 553.533-1  
Superintendente Regional de Ensino  
SRE - Coronel Fabriciano



Documento assinado eletronicamente por **Edvania de Lana Morais Andrade**, Superintendente, em 04/02/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132235301** e o código CRC **2B28FAA7**.